



## ANÁLISE JURÍDICA

**Projeto de Lei Complementar nº 2/2026**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 257/2014 e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo de urgência, nos termos do art. 70, da LOM (cf. Ofício nº 09/2026-GP-J).

### II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública; a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade; e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do art. 63 da LOM o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de processo de votação simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 21 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

